



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei n.º 407/2000

De 10 de Abril de 2.000

Denomina Euclides Lacerda de Sousa, rua da
Cidade e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE
SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições...

Art.1.º - Fica denominada EUCLIDES LACERDA DE SOUSA, a rua projetada,
localizada na via de Acesso ao Conjunto Habitacional Prefeito Aduino Luiz de
Oliveira.

Parágrafo Único – A Rua que ora se denomina, tem início na rodovia PB-400,
em terrenos baldios de propriedades de Sr. Severino Pires das Neves, a esquerda e Sr.
José Berto , a direita, seguindo até atingir a Via expressa inominada, tendo seu
desfecho em terras do Sr. Tiburtino de Almeida.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da Implantação desta Lei, correção por Conta
do Orçamento vigente.

Art. 3.º - A denominação fruto da presente Legislação é a expressão justa
homenagem dos Poderes Executivo e Legislativo Bonitense, ao grande cidadão de vida
pautada pela coerência, serenidade e trabalho.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado
da Paraíba, em 10 de Abril de 2.000.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei n.º 407/2000

De 10 de Abril de 2.000

Denomina Euclides Lacerda de Sousa, rua da
Cidade e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE
SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições...

Art.1.º - Fica denominada EUCLIDES LACERDA DE SOUSA, a rua projetada,
localizada na via de Acesso ao Conjunto Habitacional Prefeito Aduino Luiz de
Oliveira.

Parágrafo Único – A Rua que ora se denomina, tem início na rodovia PB-400,
em terrenos baldios de propriedades de Sr. Severino Pires das Neves, a esquerda e Sr.
José Berto , a direita, seguindo até atingir a Via expressa inominada, tendo seu
desfecho em terras do Sr. Tiburtino de Almeida.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da Implantação desta Lei, correção por Conta
do Orçamento vigente.

Art. 3.º - A denominação fruto da presente Legislação é a expressão justa
homenagem dos Poderes Executivo e Legislativo Bonitense, ao grande cidadão de vida
pautada pela coerência, serenidade e trabalho.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado
da Paraíba, em 10 de Abril de 2.000.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -